



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI N. 84/2021

PROPONENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

ALTERA a Lei Ordinária n. 4.077, de 11 de setembro de 2014 na forma que estabelece.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 25 de fevereiro 2021, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas apresentou o Projeto de Lei n. 84 de 2021, oriundo do Ofício n. 018/2021-GDPG/DPE, que altera a Lei Ordinária n. 4.077, de 11 de setembro de 2014 na forma que estabelece, a fim de corrigir equívoco quanto aos requisitos de investidura de alguns cargos de provimento em comissão Militar da Defensoria Pública.

A Justificativa do projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea "a" c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 09/04/2021 16:57:00

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 13/04/2021 10:59:35

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 13/04/2021 14:19:01

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - 005.216.632-53 EM 13/04/2021 14:50:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 90B95829000617B9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei, oriundo do Ofício n. 18/2021-GDPG/DPE, visa acrescentar corrigir equívoco quanto aos requisitos de investidura de alguns cargos de provimento em comissão Militar da Defensoria Pública.

Consoante Justificação, o Defensor Público – Geral do Estado fundamenta a sua proposição na necessidade de se promover a correção dos requisitos constantes no anexo do projeto de lei.

Os equívocos mencionados estão constantes nos Requisitos dos cargos de Assessor Militar que atualmente há a necessidade de ser um Oficial da Polícia Militar, contudo, de acordo com o projeto poderá ser Praça da Corporação; do Chefe Militar Adjunto atualmente é necessário ser Oficial Superior da Polícia Militar, porém, de acordo com o projeto de lei somente há a exigência de ser Oficial Polícia Militar.

O art. 27 da Constituição do Estado do Amazonas elenca as matérias que devem ser disciplinadas por meio de lei em sentido formal, as quais dependem de deliberação desta Casa legislativa e posterior sanção do Chefe do Poder Executivo, dentre o qual se destaca o inciso IV, que trata da organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Procuradoria Geral do Estado, por si só, a possibilidade do assunto ora em comento ser regulado por meio de resolução ou qualquer outro ato normativo interno daquele Poder Judiciário.

Portanto, a organização da Defensoria Pública, só pode ser efetivada por meio do processo legislativo formal, que se desenvolve de forma visível, transparente e democrática, como é da essência do Estado de Direito.

Quanto à iniciativa para o tratamento da matéria, cumpre salientar que a Carta amazonense, seguindo as diretrizes da Constituição da República, contém regras básicas para a deflagração do processo legislativo, as quais constituem projeção específica do princípio da separação de Poderes.

Nesse sentido, no que tange as matérias de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, preconiza o art. 102, §§ 2º 3º, da Constituição do Estado do Amazonas:

Assim, verifica-se que a Carta Política estadual, nos termos supramencionado, faculta ao Defensor Público Geral do Estado do Amazonas a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 09/04/2021 16:57:00

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 13/04/2021 10:59:35

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 13/04/2021 14:19:01

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - 005.216.632-53 EM 13/04/2021 14:50:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 90B95829000617B9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
apresentação de projetos que dispõem a alteração da organização e da divisão judiciária.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, os quais atuam como condição de procedibilidade da proposta, forçoso reconhecer que restaram preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, estando a proposição em análise em sintonia com as disposições constitucionais pertinentes, seja no que tange ao princípio da reserva legal, seja no tocante à iniciativa para a instauração do procedimento de elaboração legislativa.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor do Projeto de Lei n. 84/2021 obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto preenche todos os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional, legal e regimental que devem ser observados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 84/2021.

Manaus, 9 de abril de 2021.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
RELATOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 09/04/2021 16:57:00

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 13/04/2021 10:59:35

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 13/04/2021 14:19:01

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - 005.216.632-53 EM 13/04/2021 14:50:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 90B95829000617B9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

